



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

LEI Nº 914/2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados e implantados nas instituições de ensino públicas municipais de Ramilândia os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei 10.172 e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 893/2015 de 28 de maio de 2015.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto dos profissionais docentes, de profissionais não docentes, dos pais ou responsável pelos alunos menores de dezesseis anos e dos alunos regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.


Art. 3º O Conselho Escolar exercerá as funções deliberativas, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, nos termos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações do planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As funções do Conselho Escolar são:

I- Deliberativas: Decidir sobre o Projeto-Político-Pedagógico, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento da legislação vigente, sobre a organização e o funcionamento da instituição, propondo à direção escolar as ações a serem desenvolvidas;

II- Consultivas: Assessorar e analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da instituição e apresentar sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção;


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Avenida Voluntária da Pátria, nº 1600 – centro

CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970

Fone/Fax: (45) 32588000

Ramilândia – PR

III- Fiscalizadoras: Acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da instituição e a qualidade da educação;

IV- Mobilizadoras: Promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º. O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Escolar:

I- Discutir, analisar, acompanhar e definir as metas e prioridades para cada exercício letivo, em conjunto com a equipe da instituição de ensino;

II- Contribuir na elaboração e efetivação do Projeto Político pedagógico da instituição;

III- Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, tendo em vista as metas e prioridades definidas;

IV- Colaborar na discussão e cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e legislação vigente;

V- Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

VI- Convocar a Assembléia Geral, juntamente com a direção da instituição ou seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

VII- Tomar conhecimento das avaliações internas e externas da instituição e contribuir na elaboração de planos que visem à melhoria da qualidade do ensino;

VIII- Discutir e elaborar, no âmbito da instituição o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando qualificar a atuação de seus membros;

IX- Participar da formação para conselheiros escolares quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

X- Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais, Professores e Funcionários- APMF, em consonância com a legislação vigente e o projeto político pedagógico;

XI- Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da instituição;


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591

